



# Diário Oficial



Nº 12855 - Ano LI

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## LEI Nº 16.270, DE 7 DE JUNHO DE 2022

*Institui a campanha Check-Up Geral das Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças.*

A O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a campanha Check-Up Geral das Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças.

Parágrafo único. Os exames da campanha referida no **caput** serão realizados anualmente, conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

**Art. 2º** O Poder Público deverá priorizar e implementar na campanha referida no art. 1º as seguintes atividades:

I - palestras sobre a importância da atividade física;

II - medição da pressão arterial;

III - orientação nutricional;

IV - indicação de exames preventivos.

**Art. 3º** Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

I - exames de análises clínicas, desde que justificados por diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncótica (teste de Papanicolau).

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames, além dos previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

**Art. 4º** O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames da campanha Check-Up Geral das Mulheres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Carmo Luiz  
Protocolado nº 22/08/4.842